

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 5.391, DE 2005**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências

**Autor:** Deputado Gilmar Machado

**Relator:** Deputado Remi Trinta

### **I - RELATÓRIO**

A proposição assegura aos atletas, profissionais ou não, cuidados especiais com a saúde bucal. Estabelece que as entidades esportivas sejam responsáveis pela educação, prevenção e cuidados iniciais com traumatismos dentários de seus atletas, independentemente do vínculo.

As ações previstas devem ser executadas por profissional especializado em odontologia esportiva, que deverão, também, estar presentes em todas as competições.

Responsabiliza as entidades esportivas, que desrespeitarem o disposto na lei, por danos à saúde física, mental ou sensorial daquele que sofrer algum trauma dentário,

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder terminativo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

ED09FEC514\*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora analisado demonstra a preocupação do ilustre Deputado Gilmar Machado com os desportistas brasileiros, em um aspecto até então muito pouco considerado.

Todos necessitam de cuidados com a saúde bucal, mas o atleta, por exigir mais do seu físico em relação aos demais, carece de atenção especial, devendo estar sempre atento à sua saúde, incluindo-se ai cuidados preventivos e de tratamento dos problemas odontológicos.

Diante dessa necessidade, começa a surgir, no Brasil, o que já acontece em alguns poucos países, uma abordagem própria denominada Odontologia Desportiva. É bom que se frise que não se trata de especialidade odontológica ligada à Educação Física, mas sim de uma área de atuação da própria Odontologia. Procura formar cirurgiões-dentistas com visão esportiva, a fim de melhorar o rendimento dos atletas, promovendo a saúde bucal e prevenindo possíveis lesões decorrentes de atividades esportivas. Por ter um enfoque multidisciplinar, ela reúne uma equipe de profissionais das mais diversas especialidades odontológicas, tais como: periodontia, endodontia, próteses e implantes, ortodontia/ortopedia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial.

Como se vê, trata-se de uma equipe de profissionais da odontologia, que devem trabalhar em conjunto com outros profissionais da saúde, para oferecer as condições de saúde necessárias para a boa prática esportiva.

Cabe observar, contudo, que não são oferecidas matérias curriculares nas faculdades e muito menos existem cursos regulares de formação específicos suficientes para atender a demanda de especialistas em odontologia

esportiva que surgirá em função da obrigatoriedade estabelecida em lei. O que exigirá um grande esforço para suprir está carência.

Dessa forma, não nos parece adequado prever em lei que se exija a presença de um profissional em todos os eventos esportivos sejam amadores ou profissionais. Adicione-se ao reduzido número de profissionais com a formação exigida o fato de que são realizados milhares de competições, em praticamente todos os seus municípios brasileiros, o que inviabilizaria o cumprimento da legislação, transformando-a em mais uma das leis que não pegaram.

Por tudo que analisamos, estamos convictos que o equacionamento dessas questões tem que se dar pela adoção de uma abordagem multidisciplinar e contínua, para assegurar aos atletas as melhores condições físicas e psíquicas para a prática do esporte. As entidades esportivas deveriam dispor de serviços de saúde com toda gama de profissionais, inclusive o de odontologia. E esta matéria, pela sua complexidade e necessidade de aperfeiçoamentos técnicos e de fortes investimentos contínuos deveria receber forte estímulo do Executivo, por meio de seus órgãos competentes.

De qualquer forma, cremos que a atuação da Odontologia Desportiva no Brasil só tende a crescer, a exemplo do que já acontece nos Estados Unidos e Europa. A proposta analisada oferece importante contribuição a esse processo, embora mereça ser aperfeiçoada nos aspectos acima abordados.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.391, de 2005; nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Remi Trinta

## Relator

ED09FEC514 \* EDO9FEC514\*

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.391, DE 2005**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no traumatismo dentário ocasionado pela prática esportiva e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido aos atletas, profissionais ou não, além da segurança à sua integridade física, mental e sensorial, cuidados especiais com a sua saúde bucal.

Art. 2º As entidades esportivas são responsáveis pela educação, prevenção e tratamento dos problemas da saúde bucal e com os cuidados iniciais frente aos traumatismos dentários, ocorridos nos treinamentos e competições, em seus atletas, qualquer que seja o vínculo.

Parágrafo único: O cumprimento do disposto no *caput* deverá se dar pela atuação de profissionais especializados em odontologia esportiva.

Art. 3º As entidades esportivas que descumprirem as orientações contidas nesta lei serão responsabilizadas por eventuais danos à saúde física, mental ou sensorial do acidentado ou traumatizado dentário em razão de prática esportiva realizada sob sua organização ou supervisão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ArquivoTempV.doc

ED09FEC514 \* ED09FEC514 \*